

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc 115125

PROJETO DE LEI Nº 15 / 2025

**CARLOS
TICIANELLI**
vereador

"Institui a obrigatoriedade para as escolas públicas e privadas do município de Bertioga dedicar um dia do calendário escolar do combate ao bullying e cyberbullying"

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Art. 1º - Ficam as escolas públicas e privadas do município de Bertioga obrigadas a instituir um dia no calendário escolar dedicado à conscientização, prevenção de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying), em consonância com as Leis Federais nº 13.185/2015 e 14.811/2024.

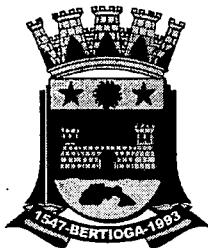
Art. 2º - No dia estabelecido no calendário escolar as unidades educacionais deverão promover atividades didáticas, informativas e de orientação, conduzidas por uma equipe interdisciplinar composta por profissionais da educação e especialistas nas áreas correlatas.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas nesse dia deverão contemplar temas como:

- I - Bullying e cyberbullying, suas causas, consequências e formas de prevenção;
- II - Inteligência emocional e a construção de relações interpessoais saudáveis;
- III - Direitos e deveres dos alunos no ambiente escolar e digital;
- IV - Cidadania, respeito à diversidade e cultura da paz;
- V - Impactos legais da prática do bullying e cyberbullying, conforme disposto na Lei Federal.

§ 1º - As atividades promovidas deverão seguir as diretrizes previstas nas **Leis Federais nº 13.185/2015 e 14.811/2024**, que inclui os crimes de bullying e cyberbullying no Código Penal brasileiro, reforçando a importância da proteção integral das crianças e adolescentes.

Art. 4º - A implementação deste dia especial poderá contar com palestras, rodas de conversa, debates, dinâmicas de grupo, produção de materiais educativos e demais atividades voltadas à conscientização dos alunos, envolvendo toda a comunidade escolar.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Pmc _____

Art. 5º - As direções das escolas poderão firmar parcerias com órgãos públicos, instituições especializadas e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A large, handwritten signature in black ink. The name "Antônio Carlos Ticianelli" is written vertically along the top curve of the signature, with "Vereador" written below it in a smaller, slanted font.

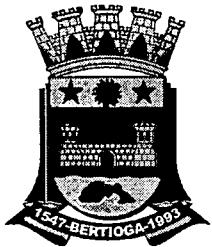
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 217

Data 26/02/2023

Hora 10:21

Funcionário Maria Clara Terto da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

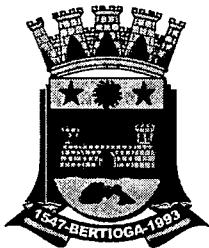
Dirijo-me as Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que institui um dia no calendário escolar das escolas públicas e privadas do município de Bertioga para combate ao bullying e cyberbullying, com o seguinte pronunciamento:

O bullying é uma prática cada vez mais preocupante na sociedade. Dados mais recentes sobre a violência no ambiente escolar no Brasil mostram que em uma sala de 30 alunos, pelo menos três sofreram bullying. O bullying favorece o surgimento de várias doenças, dificuldade de aprendizagem, exclusão social, transtornos emocionais, dentre outros sintomas psicossomáticos, podendo levar a vítima a assumir um comportamento agressivo e nocivo à sociedade. E existem várias notícias de jovens e adolescentes que se mataram por ter sofrido bullying ou cyberbullying.

Evitando o ápice do efeito danoso da prática do bullying que muitas vezes se dá com o resultado morte. Atualmente todo o Brasil recebe com espanto os relatos de mães falando sobre seus filhos que tiraram a própria vida após sofrerem bullying ou cyberbullying, com mensagens de ódio de vários tipos.

Sendo assim, é necessário que a cidade de Bertioga possua um programa de disseminação dos riscos do bullying e cyberbullying, com a finalidade de orientar a sociedade como se dá o bullying e treinar o servidor municipal e empregado privado sobre as características.

Pretende-se que através da regulamentação desta lei sejam promovidas palestras, cartilhas e debates elucidativos e a capacitação do corpo docente para a implementação das ações capazes de minimizar esse malefício.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05

Proc _____

Em razão da significativa relevância desta lei, conto com sua aprovação dos nobres pares.

Bertioga - SP, 25 de fevereiro de 2025

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador